

PROTOCOLO DE VANTAGENS

ENTRE A OUVIR BEM – SOLUÇÕES AUDITIVAS, LDA e APRe!- ASSOCIAÇÃO DE APOSENTADOS,
PENSIONISTAS E REFORMADOS

A **OUVIR BEM – SOLUÇÕES AUDITIVAS, LDA**, pessoa coletiva 517 224 208, com sede na Rua Padre Américo Nº 20 E, 1600-548 LISBOA, representada por José Carlos Rosa Teixeira, com poderes bastantes para o ato, adiante designado por Primeiro Outorgante.-----

E APRe! - Associação de Aposentados Pensionistas e Reformados pessoa coletiva nº510435564, de direito privado, com sede em Rua Jorge Mendes, Lote 1-nº 5 rés do chão esquerdo, 3000-561 Coimbra no presente ato representada pela Presidente da Direcção, Maria do Rosário Gama, com poderes bastantes para o ato, adiante designada por APRe!-Associação de Aposentados, Pensionistas e Reformados ou Segunda Outorgante. -----

Considerando que a OUVIR BEM – SOLUÇÕES AUDITIVAS, LDA é uma entidade prestadora de serviços na área da saúde – aparelhos auditivos da marca **PHILIPS**.

Os dois Outorgantes acordam, entre si, o presente protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Objeto)

O Primeiro Outorgante compromete-se a proporcionar aos membros da Associação de Aposentados, Pensionistas e Reformados e familiares de 1º grau e agregado familiar, em toda a sua rede comercial, os seguintes descontos:

- **10% de desconto em todos os nossos Aparelhos Auditivos*.**
- **Avaliações e rastreios auditivos gratuitos.**
- **Condições especiais de pagamento.**
- **Garantia de 3 anos nos equipamentos.**
- **Seguro gratuito por 3 anos***
- **Oferta de Pilhas durante a vida dos aparelhos (equipamentos com pilhas e equipamentos recarregáveis).**

- **Oferta vitalícia do acompanhamento e reabilitação auditiva.**
- **Assistência técnica em 24 horas (incluindo domicílios na área da Grande Lisboa)**
- **Possibilidade de experiência dos equipamentos num período de 30 dias (com reembolso do valor em caso de não adaptação).**
- **Orçamentos grátis para reparações a aparelhos “Multimarcas”.**

*** Oferta não acumulável com outras campanhas em vigor.**

Cláusula Segunda

(Acesso)

1 – O acesso dos membros da APRe!- Associação de Aposentados, Pensionistas e Reformados às condições objeto do presente protocolo, depende da apresentação do Cartão de Associado com a quotização regularizada. -----

Cláusula Terceira

(Vantagens)

Os membros da APRe!- Associação de Aposentados, Pensionistas e Reformados, familiares de 1º grau e agregado familiar, a partir do momento da assinatura do presente Protocolo, podem usufruir das referidas vantagens. -----

Cláusula Quarta

(Colaboração)

1 – Com o intuito de implementar uma colaboração dinâmica entre ambas as partes, a Primeira Outorgante compromete-se a informar a APRe!- Associação de Aposentados, Pensionistas e Reformados dos novos produtos e/ou serviços que venha a disponibilizar e considere de interesse para os destinatários do presente protocolo e a colaborar em iniciativas consideradas de interesse comum. -----

Cláusula Quinta

(Divulgação)

1 –A APRe!- Associação de Aposentados, Pensionistas e Reformados compromete-se a divulgar as condições concedidas aos seus associados no âmbito do presente protocolo, assim como no site da Associação, para além de em outros meios que utilize para promoção de parcerias. -----

Cláusula Sexta

(Sigilo)

Qualquer um dos outorgantes fica obrigada a guardar sigilo quanto às informações, documentos, elementos ou outros dados que qualquer um dos seus técnicos ou pessoal venham a ter conhecimento no âmbito da execução do presente protocolo. -----

Cláusula Sétima

(Prazo de vigência)

1 – O presente protocolo tem início na data da respetiva celebração, mantendo-se em vigor pelo período de 1 (um) ano, sendo renovável automaticamente por iguais e sucessivos períodos. -----

2 – Qualquer um dos outorgantes pode denunciar o presente protocolo, desde que o faça por escrito e com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data do seu termo, ou da renovação.-----

Cláusula Oitava

(Alterações)

1 – Ambos os outorgantes poderão apresentar alterações ao presente protocolo, desde que as mesmas sejam alvo de concordância da contraparte;-----

2 – As alterações deverão ser comunicadas por escrito à contraparte, com um prazo mínimo de 30 dias, à data de entrada em vigor das mesmas; -----

3 – As alterações ao presente protocolo apenas serão válidas se constarem de documento escrito e devidamente assinado pelos legais representantes de ambos os outorgantes;-----

Cláusula Nona

(Foro competente)

Para a resolução dos eventuais litígios emergentes do presente protocolo, as partes escolhem o foro da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Feito em duplicado, em Coimbra, a 3 de Maio de 2023

**PELA ASSOCIAÇÃO DE APOSENTADOS,
PENSIONISTAS E REFORMADOS**

Pela OUVIR BEM - SOLUÇÕES AUDITIVAS

Maria do Rosário Gama

José Carlos Rosa Teixeira



SOLUÇÕES AUDITIVAS